ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 114-J, DE 20 DE ABRIL DE 1.988.-

Altera o teor do Artigo 4º da Lei Municipal nº 36-S, de 16 de novembro de 1.977 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 36-S, de 16 de novembro de 1.977 que passa a ter a seguinte redação:-

Artº 4º - Ao concessionário do serviço público de transporte coletivo de passageiros, dentro do território do Municipio de Formosa, fica reservado o direito de renovação do respectivo contrato de dez em dez anos, sem licitação, caso tenha cumprido com retidão todas as obrigações e cláusulas contratuais.-

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 1.988.-

José Saad
Prefeito Municipal.-

Fábio Horta
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra

Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-